

**Lei nº 4.260, de 20 de maio de 2015.**

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público municipal ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.260/2015:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, autarquia municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.129, de 19 de outubro de 1970, CNPJ nº 45.374.865/0001-56, com sede à rua Clineu Braga de Magalhães, nº 911, centro, para a utilização exclusiva no sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários, direito real de uso, sobre o imóvel de propriedade da Fazenda Municipal, localizado na propriedade agrícola denominada Grama, constituído de 10,9384 hectares ou 4,52 alqueires, com benfeitorias, objeto da Matrícula nº 21.971, Ficha 01, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga-SP.

**Art. 2º.** Em face do relevante interesse público a concessão de direito real de uso, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, com dispensa de licitação, nos termos do art. 122 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

**Art. 3º.** A concessão do imóvel, destina-se exclusivamente ao objeto previsto no art. 1º da presente Lei, a expensas do SAAET, para funcionamento do sistema de afastamento e tratamento de esgotos sanitários

**Art. 4º.** O SAAET deverá receber o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, com a obrigação de administrar, usar, conservar, fruir e defender o bem como se fosse seu, inclusive contra terceiros, enquanto vigorar a presente Lei.

**Art. 5º.** Findo o prazo e não havendo prorrogação da concessão autorizada por esta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à concessionária, a qualquer título, direito a indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

cont. da Lei nº 4.260/2015.

fls. 2

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de maio de 2015.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.**